

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**PROCESSO Nº 00401-00007772/2019-87**

OBJETO: Celebração de convênios de patrocínio para acesso dos membros e servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal na contratação de planos de saúde na modalidade coletivo empresarial junto à instituição sem fins lucrativos.

DATA/HORA DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO: durante 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Aviso de Chamamento Público, no horário das 14h30 às 17h30.

I – PREÂMBULO.

Considerando a edição da Portaria n.º 114, de 10/04/2019 publicada no DODF n.º 70, de 12/04/2019, da Exma. Sra. Defensora Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, o Subsecretário de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, usando da competência delegada nos termos da Portaria n.º 125, publicada no DODF de 26/04/2016, torna público que se encontra aberto na Defensoria Pública do Distrito Federal, CHAMAMENTO PÚBLICO conforme os termos deste instrumento convocatório.

II - DO SUPORTE LEGAL.

O presente edital de chamamento tem por objeto a celebração de convênio de patrocínio com entidades sem fins lucrativos, visando ao acesso de planos de saúde na modalidade coletivo empresarial aos **membros e servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme** a previsão encartada no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93; a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto do Distrito Federal n.º 37.843, de dezembro de 2016; o art. 271, inciso III, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 840/2011 e o artigo 4º, inciso III, do Decreto do Distrito Federal n.º 28.195, de 16 de agosto de 2007.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa associativa correrá à conta do orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, prevista no Programa de Trabalho 03.122.6002.6195.6008 – CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

IV - DO PLANO DE TRABALHO.

O plano de trabalho será encaminhado para a Defensoria Pública do Distrito Federal, durante **45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Aviso de Chamamento Público**, na Diretoria de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, no endereço SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º andar, sala 217, no horário das 14h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira, no qual se fará constar os requisitos previstos no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, além dos constantes neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

V - DO OBJETO.

O presente edital de chamamento tem por objeto a celebração de convênio de patrocínio com entidades sem fins lucrativos, visando ao acesso de planos de saúde na modalidade coletivo empresarial aos membros e servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os serviços a serem prestados pela instituição sem fins lucrativos a ser conveniada serão os descritos no competente plano de trabalho, aprovado pela Exma. Sra. Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, no qual deverão constar como obrigatórias as cláusulas constantes na Portaria n.º 114, publicada no DODF de 10/04/2019, da DPG/DPDF, notadamente no que diz respeito ao limite do custeio de patrocínio fornecido pela DPDF no valor de R\$ 1,00 (um real) *per capita* em relação a cada um dos beneficiários, desde que sejam eles servidores ativos, inativos e pensionistas, do plano de saúde contratado, obedecidas as disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar sobre o tema.

No plano de trabalho deverão ser fixadas as cláusulas relativas aos beneficiários, condições de admissão, cancelamento, reingresso, carências, coberturas, garantias, reembolso, exclusões de cobertura, coparticipação, custeio pelo patrocinador, custeio pelo beneficiário, retirada do patrocinador, retirada do beneficiário, reajustes e prestação de contas, vigência, rescisão e demais inerentes ao contrato de plano de saúde, obedecidas as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar sobre o tema.

VI - DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.

A vigência da autorização de comercialização será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis porque inaplicável aos convênios a limitação prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

DAS CONDIÇÕES.

Poderão participar deste chamamento entidade privada sem fins lucrativos, devidamente autorizadas no fornecimento de planos de saúde na modalidade coletivo empresarial, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da

constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 13.019/2017.

VIII - DAS RESTRIÇÕES.

Não será permitida a celebração de convênio de patrocínio com:

- pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Concordatária ou com falência decretada e em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Operadoras de Planos de Assistência Médica que estejam impedidas ou suspensas de comercializar seus produtos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III, artigo 87, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- Corretoras de seguros.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Habilitação Jurídica

A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A apresentação do contrato social consolidado em vigor devidamente registrado dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica.
- Em se tratando de sociedades civis e/ou cooperativas, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Qualificação Técnica

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- Registro da entidade participante junto ao Conselho Regional de Medicina.
- Comprovante de situação cadastral de operadoras, expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal no ato de sua apresentação;

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da empresa participante;

A Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

X - DA PROPOSTA.

A proposta será apresentada no plano de trabalho datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal da participante ou pelo procurador.

Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

Deverão estar consignados na proposta constante no plano de trabalho:

- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da participante;
- A quantidade mínima de usuários e o preço único por usuário que aderir ao plano de assistência médico-hospitalar proposto, independentemente da faixa etária e sem carência.
- O tipo do plano e a respectiva abrangência.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração “per capita”, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

A participante poderá ofertar valores tanto para o plano básico em enfermaria, como para planos de assistência médica que não o básico, sendo que a escolha ficará por conta do servidor, incluindo os valores adicionais.

XI – PREÇOS.

Deverão estar contidos nos preços, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio.

XII - DO REAJUSTE.

- O reajuste da parcela de patrocínio ofertada pela Defensoria Pública do Distrito Federal somente será admitido mediante edição de Portaria da Exma. Sra. Defensora Pública-Geral, obedecidas as disposições orçamentárias e financeiras sobre o tema.

- O reajuste de valores devidos pelos membros e servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal na contratação de planos de saúde na modalidade coletivo empresarial junto à instituição sem fins lucrativos obedecerão às disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar sobre o tema.

XIII - DAS PENALIDADES.

O não cumprimento das obrigações pactuadas sujeitará a entidade conveniada às seguintes sanções:

- Advertência por escrito;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira);

XIV - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO.

- A Defensoria Pública do Distrito Federal poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o convênio de patrocínio, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à entidade conveniada.

- A Defensoria Pública do Distrito Federal poderá, ainda, declarar rescindida a autorização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da convênio;

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas no plano de trabalho, ou pelo seu cumprimento irregular.

Quando ficar evidenciada a incapacidade da entidade conveniada para dar execução ao convênio ou para prosseguir na sua execução.

Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

XV - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PELA ENTIDADE CONVENIADA.

- No plano de trabalho deverão constar informações aos membros e servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal sobre:

- Tipo de cobertura (abrangência);
- Atendimento de urgência e emergência;
- Acomodação do plano (coletivo ou individual);
- Valor mensal do plano e a forma;
- Valores referentes ao fator moderador;
- Periodicidade do reajuste de preços.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os casos omissos do presente chamamento serão solucionados pela Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Referência legislativa Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **FEBO CAMARA GONÇALVES Matr. 0240884-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/05/2019, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22384386** código CRC= **318AF74C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4587